



MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE

ESTADO MINAS GERAIS

Praça Santana, 242, centro- CEP 39.328-00- Tel: 038 3624-9120

LEI MUNICIPAL Nº 0318/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

“ALTERA O INCISO III, DO § 1º DO ARTIGO 181 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Artigo 1º. Altera o inciso II do § 1º do artigo 181 do Estatuto do Servidor do Município de Ponto Chique, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art.181. Promoção é a passagem do servidor do Nível em que se encontra para o Nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I Encontrar-se em efetivo exercício;

II Ter cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – Ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV Comprovar a escolaridade mínima exigida para o Nível ao qual pretende ser promovido;

V – Comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades.



MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE

ESTADO MINAS GERAIS

Praça Santana, 242, centro- CEP 39.328-00- Tel: 038 3624-9120

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 29 de setembro de 2021.

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal